

**DOM RUI, POR MERCÊ DE DEUS E DA SÉ APOSTÓLICA,  
PATRIARCA DE LISBOA.**

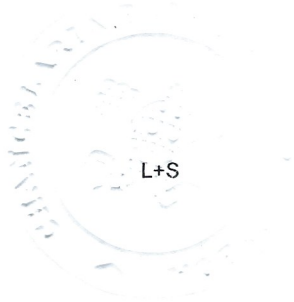
*Aos que este DECRETO virem, saúde e bênção.*

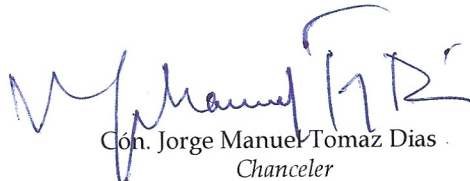
O Presidente da Direção da Fundação JMJ-Lisboa 2023 pediu-nos a alteração da denominação daquela entidade para Fundação Jornada, e as correspondentes alterações nos estatutos, assim como outras alterações do articulado dos Estatutos que, uma vez realizada a Jornada Mundial da Juventude em 2023 em Lisboa, já não fazem sentido. \*\*\*

Assim, atendendo à validade das razões apresentadas, APROVAMOS a alteração da denominação pedida - a entidade passa a denominar-se FUNDAÇÃO JORNADA - e aprovamos as demais alterações nos seus estatutos que constam de 37 (trinta e sete) artigos impressos em 13 (treze) páginas que vão rubricadas pelo nosso Chanceler e marcadas com o selo em uso na nossa Cúria Patriarcal e ficam apenas a este nosso Decreto. \*\*\*

Dado em Lisboa, aos 29 de junho de 2025, *Solenidade de São Pedro e São Paulo, Apóstolos* \*\*\*

+ Rui, Patriarca de Lisboa  
† RUI, Patriarca de Lisboa



  
Cón. Jorge Manuel Tomaz Dias  
Chanceler

# FUNDAÇÃO JORNADA

## Estatutos



### CAPÍTULO I

#### DESIGNAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

##### Artigo 1.º

(forma jurídica adotada)

1. A FUNDAÇÃO JORNADA, adiante designada abreviadamente por FUNDAÇÃO, é uma instituição canónico-civil, dotada de personalidade jurídica nos termos legais, constituída com fins não lucrativos.
2. A FUNDAÇÃO é uma pessoa jurídica canónica pública, que se rege por estes Estatutos e, no que forem omissos, pela legislação canónica universal e particular e pelas leis civis aplicáveis.
3. A FUNDAÇÃO foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário diocesano.
4. A organização e funcionamento dos diferentes órgãos e atividades da FUNDAÇÃO obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

##### Artigo 2.º

(Sede e âmbito de ação)

1. A sede da FUNDAÇÃO é no Mosteiro de S. Vicente de Fora, Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, freguesia de São Vicente, do concelho de Lisboa.
2. A FUNDAÇÃO tem duração ilimitada.
3. A FUNDAÇÃO desenvolve prioritariamente a sua atividade na área geográfica do Patriarcado de Lisboa, sem prejuízo de poder desenvolver a sua ação em outras áreas do território nacional e também em qualquer outro país, podendo, após a obtenção de licença do Ordinário do lugar, criar delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3.º  
(Fins)

1. A FUNDAÇÃO tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais.
2. Acessoriamente a instituição pode ainda prosseguir outros fins não lucrativos desde que esses fins sejam compatíveis com os fins principais definidos, exercendo a sua atividade principal e acessória no quadro dos valores da fé católica.

Artigo 4.º  
(Âmbito e formas de atividade)

1. Em ordem à realização dos seus fins e através do exercício das competências dos seus órgãos sociais, à FUNDAÇÃO cabe:
  - a. Apoiar projetos e iniciativas de natureza sociocultural, protagonizados por jovens ou focados na sua promoção;
  - b. Agir no domínio sócio caritativo em apoio à infância e juventude;
  - c. Atuar no sentido de reforçar o papel e a atuação das pessoas e das instituições que desenvolvem a sua atividade, prioritariamente, nos domínios social e cultural de apoio à infância e juventude;
  - d. Realizar quaisquer outras atividades compatíveis com os seus fins.
2. Na prossecução dos seus fins a FUNDAÇÃO criará e empregará, entre outros considerados adequados, os seguintes meios e formas de ação:
  - a. Atribuição de apoios pecuniários;
  - b. Auxílios, diretos e indiretos, a pessoas, a grupos e a instituições
  - c. Promoção de eventos relacionados com os fins estatutários;
  - d. Promoção da edição e publicação de obras, bem como da realização de eventos ou iniciativas, relacionados com os fins estatutários;
3. A FUNDAÇÃO poderá participar no capital social de sociedades comerciais ou integrar associações ou agrupamentos de empresas, desde que não contrariem os fins estatutários da FUNDAÇÃO.

Artigo 5.º  
(Voluntariado)

A FUNDAÇÃO aceita e promove a colaboração de voluntários, no respeito pelos princípios e valores da Fé Católica.

Artigo 6.º  
(Cooperação)

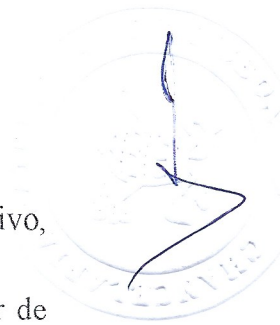
1. Sempre que necessário ou conveniente, a FUNDAÇÃO colabora com outras entidades, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da FUNDAÇÃO ou a perspectiva cristã;
2. A FUNDAÇÃO pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário diocesano.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

### SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 7.º  
(Órgãos)

1. São órgãos da FUNDAÇÃO:
  - a. A Direção;
  - b. O Conselho Fiscal;
2. A duração do mandato dos órgãos da FUNDAÇÃO, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renovável sob aprovação do Ordinário diocesano.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse.
4. O Presidente da Direção e do Conselho Fiscal são nomeados pelo Ordinário diocesano. Uma vez nomeados, o Presidente da Direção e o Presidente do Conselho Fiscal propõem ao Ordinário diocesano a lista com o nome dos restantes membros respetivos de cada um dos seus órgãos para sua homologação.
5. Com a apresentação da lista ao Ordinário diocesano é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares, o



mesmo devendo ser feito para o Conselho Fiscal.

6. Uma vez providos os membros dos órgãos, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse perante o Ordinário diocesano.
7. O mandato termina no termo do respectivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.
8. Não é órgão da FUNDAÇÃO o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respectivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Ordinário diocesano.

#### Artigo 8.º (Remoção)

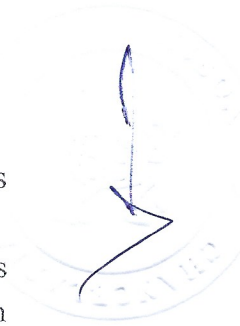
Os titulares dos órgãos da FUNDAÇÃO podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respectivo órgão da FUNDAÇÃO e dos visados.

#### Artigo 9.º (Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. Compete ao Presidente da Direção da FUNDAÇÃO indicar ao Ordinário diocesano os elementos que preencham as vagas para completar o mandato da Direção e ao Presidente do Conselho Fiscal indicar ao Ordinário diocesano os elementos que preencham as vagas para completar o mandato do Conselho Fiscal.
3. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, ou se não tiverem sido preenchidas as vagas nos termos do número anterior e faltar *quorum* deliberativo, proceder-se-á conforme o mecanismo de designação dos órgãos, constante do artigo 7.º, iniciando-se novo mandato.

#### Artigo 10.º (Incompatibilidades)

1. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da FUNDAÇÃO.
2. A nenhum membro dos corpos gerentes da FUNDAÇÃO ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a FUNDAÇÃO, a não ser que daí advenham vantagens claras para a



- instituição e tenha a decisão favorável e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da FUNDAÇÃO e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.
  4. Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário diocesano, pode um trabalhador da FUNDAÇÃO ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

#### Artigo 11.º

(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.
2. Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário diocesano, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

#### Artigo 12.º

(Impedimentos)

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
2. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos atos ou contratos a que se refere o número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

#### Artigo 13.º

(Responsabilidade)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
  - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 14.º  
(Convocatória e deliberações)

1. Os órgãos da FUNDAÇÃO são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos da FUNDAÇÃO só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 15.º  
(Reuniões e votações)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação, o presidente dirime o desempate com o seu voto de qualidade.
2. As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

Artigo 16.º  
(Atas)

1. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da FUNDAÇÃO, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
2. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
3. Cabe ao secretário de cada órgão ou a quem assumir tal função zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

**SECÇÃO II**

**DIREÇÃO**

Artigo 17.º  
(Composição da Direção)

1. A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2. Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

Artigo 18.º

(Competências da Direção)

1. Compete à Direção, como órgão de administração da FUNDAÇÃO, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos à aprovação do Ordinário diocesano;
  - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, incluindo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da FUNDAÇÃO;
  - Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, observadas as determinações canónicas;
  - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da FUNDAÇÃO;
  - Gerir o património da FUNDAÇÃO, nos termos da lei;
  - Elaborar e manter atualizado o inventário do património da FUNDAÇÃO e o registo dos seus bens imóveis;
  - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da FUNDAÇÃO;
  - Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário diocesano para as aceitar ou rejeitar;
  - Promover fontes de receita da FUNDAÇÃO;
  - Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da FUNDAÇÃO, a apresentar ao Ordinário diocesano;
  - Elaborar os regulamentos internos da FUNDAÇÃO;
  - Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
  - Celebrar acordos de cooperação;
  - Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
  - Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes ou procuradores para esse efeito



Artigo 19.º  
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- a. Superintender na administração da FUNDAÇÃO, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da Direção na primeira reunião seguinte;
- e. Delegar competências num dos membros da Direção ou no Diretor Executivo, neste caso se tal for deliberado pela Direção.

Artigo 20.º  
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a. Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços de secretaria;
- d. Na falta do Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e. Providenciar pela publicitação no "site" da FUNDAÇÃO das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar;
- f. Delegar competências num dos membros da Direção ou no Diretor Executivo, neste caso se tal for deliberado pela Direção.

Artigo 21.º  
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a. Receber e guardar os valores da FUNDAÇÃO;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;

- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- f. Delegar competências num dos membros da Direção ou no Diretor Executivo, neste caso se tal for deliberado pela Direção.



Artigo 22.º  
(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 23.º  
(Forma de a instituição se obrigar)

1. Para obrigar a FUNDAÇÃO são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro membro da direção ou do Diretor Executivo, se o houver.
2. Em todos os atos externos da FUNDAÇÃO que envolvam meios de pagamento são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma assinatura do Presidente da Direção e do Tesoureiro e na falta de qualquer um deles, pela assinatura conjunta de outro vogal.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

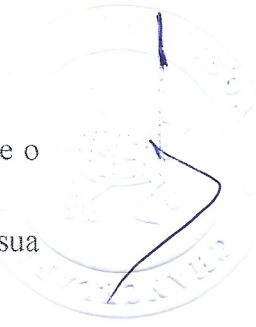
**SECÇÃO III**  
**CONSELHO FISCAL**

Artigo 24.º  
(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 25.º  
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da FUNDAÇÃO, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
  - a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da FUNDAÇÃO, sempre que o julgue necessário e conveniente;

- 
- b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
  - d. Vigiando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
  - e. Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais da FUNDAÇÃO.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 26.º  
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

**SECÇÃO IV**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

Artigo 27.º  
(Do Diretor Executivo)

1. O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo da FUNDAÇÃO que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário diocesano.
2. O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.
3. O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.
4. A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 28.º  
(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente da FUNDAÇÃO, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

**CAPÍTULO III**  
**ORGANIZAÇÃO INTERNA**  
**REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**



Artigo 29.º  
(Do património)

1. Constitui património da FUNDAÇÃO o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
2. São bens temporais da FUNDAÇÃO:
  - a. Os bens imóveis;
  - b. Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
  - c. As heranças, doações e legados.
3. Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da FUNDAÇÃO consideram-se bens eclesíásticos, afetos à realização dos seus fins próprios, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 3.º e 4.º.

Artigo 30.º  
(Da receita)

Constituem meios financeiros da FUNDAÇÃO todos os proveitos que lhe sejam doados, deixados ou adquiridos por qualquer das formas legalmente admissíveis, nomeadamente:

- a. Os auxílios financeiros que lhe forem concedidos;
- b. Os subsídios e participações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- c. O produto de recolha organizada de donativos e de iniciativas de angariação de fundos;
- d. As ofertas ou donativos de pessoas singulares ou coletivas;
- e. Os proveitos de bens e serviços prestados pela FUNDAÇÃO a terceiros;
- f. Receitas da percepção fiscal, nos termos civis e canónicos admissíveis;
- g. Rendimentos de capitais;
- h. Rendimentos de bens próprios ou de bens que lhe sejam doados ou cedidos;
- i. As heranças, legados e doações instituídos a seu favor.

Artigo 31.º  
(Atos de administração ordinária)

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo, sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário diocesano.

Artigo 32.º  
(Atos de administração extraordinária e alienação)

1. A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário diocesano e de harmonia com os Estatutos.
2. Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário diocesano são inválidos.
3. São atos de administração extraordinária todos aqueles que não sejam considerados em face dos estatutos e da lei como de administração ordinária. São, designadamente, atos de administração extraordinária:
  - a. Arrendar ou tomar de arrendamento bens imóveis;
  - b. Adquirir bens imóveis;
  - c. Conceder ou contrair empréstimos;
  - d. Edificar, modificar ou reabilitar ou conservar bens imóveis, a não ser que, no caso de conservação, se trate de obras de pequeno vulto cuja necessidade se julgue imediata;
  - e. Aceitar heranças ou legados.

Artigo 33.º  
(Elaboração do orçamento e contas de gerências)

A elaboração do orçamento e das contas de gerência obedece às normas legais e canónicas.

Artigo 34.º  
(Vigilância do Ordinário diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a FUNDAÇÃO está sujeita à vigilância e administração próprias em conformidade com as normas do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 35.º  
(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Ordinário diocesano.

Artigo 36.º  
(Destino dos bens em caso de extinção)

1. A FUNDAÇÃO pode ser extinta pelo Ordinário diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
2. Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, passarão para o Patriarcado de Lisboa os móveis, imóveis e direitos que este lhe tiver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
3. Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos da FUNDAÇÃO, indicada pelo Ordinário diocesano, de harmonia com o Direito Canónico.

Artigo 37.º  
(Auditoria)

A atividade e contas da FUNDAÇÃO devem ser sujeitas a auditoria externa a efetuar por empresa credenciada.